

Processo n.: @TCE 14/00217609

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. DEN-14/00217609 - Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao acúmulo ilegal de cargos públicos por servidor municipal

Responsáveis: James Márcio Gomes, Claudemir Matias Francisco e João Pedro Woitexem

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 31/2021

Considerando que foi procedida à citação dos Responsáveis;
Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, “d”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial.

2. Condenar os Responsáveis a seguir nominados ao pagamento de débitos de sua responsabilidade, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento dos valores dos débitos aos cofres do Município**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência dos fatos geradores dos débitos até a data do recolhimento, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da citada Lei Complementar n. 202/2000):

2.1. De **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** dos Srs. **JAMES MÁRCIO GOMES**, servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico com Formação Superior na Prefeitura Municipal de Barra Velha e do cargo em comissão de Assessor Jurídico na Prefeitura Municipal de Araquari no mesmo período, CPF n. 694.007.259-49, e **CLAUDEMIR MATIAS FRANCISCO**, Prefeito Municipal de Barra Velha no período de 1º/01/2013 a 31/12/2016, CPF n. 682.498.619-49, o montante de **R\$ 24.017,16** (vinte e quatro mil e dezessete reais e dezesseis centavos), pelo recebimento/pagamento de proventos, tendo em vista a ausência do devido controle de frequência e a incompatibilidade de horário com o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico na Prefeitura Municipal de Araquari, em desrespeito aos princípios da moralidade administrativa e da eficiência previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e ao art. 63 da Lei n. 4.320/64;

2.2. De **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** dos Srs. **JAMES MÁRCIO GOMES**, já qualificado, e **JOÃO PEDRO WOITEXEM**, Prefeito Municipal de Araquari no período de 1º/01/2013 a 31/12/2016, CPF n. 171.523.059-00, o montante de **R\$ 54.210,33** (cinquenta e quatro mil, duzentos e dez reais e trinta e três centavos), pelo recebimento/pagamento de proventos, tendo em vista a ausência do devido controle de frequência e a incompatibilidade de horário com o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico na Prefeitura Municipal de Araquari, em desrespeito aos princípios da moralidade administrativa e da eficiência previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e ao art. 63 da Lei n. 4.320/64.

3. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis retronominados, às Prefeituras Municipais de Barra Velha e Araquari e ao Denunciante no Processo n. DEN-14/00217609.

Ata n.: 2/2021

Data da sessão n.: 03/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC